

**REGULAMENTO
DO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO
CONSIGNADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

02 de junho de 2026

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais ou regulatórias serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens ou anexos aplicam-se a capítulos, cláusulas, itens e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Administradora”

A QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.

“Agência de Classificação de Risco”

Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome da Classe, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Agente de Cobrança”

Em conjunto e indistintamente, (i) a Anttecipe; e (ii) quaisquer outras instituições que venham a ser aprovadas pela Gestora, em qualquer caso, contratadas pela Gestora, em nome da Classe, para a prestação de serviços de auxílio na cobrança ordinária dos Direitos Creditórios adquiridos e

cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios adquiridos inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento e no respectivo Contrato de Cobrança.

“Anexo da Classe”

É o Anexo da respectiva Classe deste Regulamento, do qual constam as regras específicas aplicáveis à Classe e respectivas Subclasses.

“Anexo da Política de Cobrança”

O anexo da Classe deste Regulamento do qual consta a Política de Cobrança aplicável à respectiva Classe.

“Anexo da Política de Crédito”

O anexo da Classe deste Regulamento do qual consta a Política de Crédito aplicável à respectiva Classe.

“Anexos”

Todos os anexos a este Regulamento, conjuntamente e indistintamente.

“Anttecipe”

A ANTTECIPE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, nº 515, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.283.387/0001-80.

“Apêndice”

Cada apêndice descritivo do qual constarão as particularidades de cada uma das emissões das Cotas, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações relativas à emissão, conforme aplicáveis: (i) Subclasse e Série de Cotas; (ii) quantidade de Cotas; (iii) Valor Unitário de Emissão; (iv) Data de Emissão; e (v) Datas de Amortização, o qual integra o Regulamento para todos os fins.

“Assembleia de Cotistas”

Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.

“Assembleia Especial de Cotistas”

Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.

<u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u>	Assembleia de Cotistas para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
<u>“Ativos”</u>	Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe.
<u>“Auditor Independente”</u>	Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.
<u>“BACEN”</u>	O Banco Central do Brasil.
<u>“CCB”</u>	Cada cédula de crédito bancário emitida por um Devedor, nos termos da Lei 10.931, da Lei 10.820 e das demais normas aplicáveis.
<u>“Endossantes”</u>	Pessoas físicas ou jurídicas que transferem Direitos Creditórios à Classe, mediante o endosso em preto das respectivas CCBs, nos termos da Lei 10.931 e da legislação cambiária aplicável.
<u>“Classe”</u>	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe.
<u>“CLT”</u>	Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme alterado.
<u>“CNPJ”</u>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Consultora Especializada”</u>	Em conjunto e indistintamente, (i) a Anttecipe; e (ii) quaisquer outras instituições que venham a ser

aprovadas pela Gestora, em qualquer caso, contratadas pela Gestora, em nome da Classe, para prestar serviços de consultoria especializada na análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos dispostos neste Regulamento e no respectivo Contrato de Consultoria.

“Conta de Liquidação”

Conta corrente ou conta vinculada de titularidade de um Endossante mantida junto a instituição financeira, na qual serão originalmente recebidos os pagamentos dos respectivos Direitos Creditórios, incluindo aqueles integrantes da carteira da Classe.

“Conta de Cobrança”

Conta corrente de titularidade do Fundo/Classe mantida junto a instituição financeira, para a qual serão direcionados os pagamentos dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe recebidos em uma Conta de Liquidação.

“Conta do Fundo”

Conta corrente de titularidade do Fundo/Classe mantida junto a instituição financeira, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo e da Classe, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe.

“Contrato de Consultoria”

Cada contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe, e a respectiva Consultora Especializada, com a interveniência da Administradora.

“Contrato de Cobrança”

Cada contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe, e o respectivo Agente de Cobrança, com a interveniência da Administradora.

“Cotas”

Cotas de emissão da Classe, sem distinção.

“Cotas Seniores”

Cota de emissão de Subclasse que não se subordina a qualquer outra Subclasse para fins de amortização e resgate.

<u>“Cotas Subordinadas”</u>	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.
<u>“Cotas Subordinadas Júnior”</u>	Cotas de emissão de Subclasse que se subordina a todas as demais Subclasses para fins de amortização e resgate.
<u>“Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	Cotas de emissão de Subclasse que, simultaneamente, subordina-se à Subclasse sênior para fins de amortização e resgate e não se subordina à Subclasse subordinada para os mesmos fins.
<u>“Cotista”</u>	O titular de Cotas, sem distinção.
<u>“CPF”</u>	Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Critérios previstos no Capítulo 7 do Regulamento e detalhados no Anexo da Classe, a serem verificados pela Gestora, com o auxílio das Consultoras Especializadas, no momento de cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.
<u>“CVM”</u>	A Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Aquisição e Pagamento”</u>	Cada data em que ocorrer a assinatura de cada Instrumento de Aquisição e o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome do Fundo, conforme procedimentos de originação e verificação de lastro dispostos no Capítulo 7 deste Regulamento.
<u>“Data de Subscrição Inicial”</u>	A data da primeira subscrição e integralização de Cotas.
<u>“Devedores”</u>	Pessoas físicas emitentes das CCBs e devedoras dos Direitos Creditórios.

<u>“Dia Útil”</u>	Qualquer dia que não seja (i) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (ii) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	Direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe, conforme definidos no respectivo Anexo da Classe.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme detalhada no Anexo da Classe.
<u>“Entidade Registradora”</u>	Entidades criadas pela Resolução CMN nº 4.593, de 28 de agosto de 2017, conforme alterada, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.
<u>“Evento de Verificação do Patrimônio Líquido”</u>	Evento definido no Anexo da Classe cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	Eventos previstos na Cláusula 17 do Regulamento e detalhados no Anexo da Classe, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
<u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u>	Eventos definidos na Cláusula 17 do Regulamento e detalhados no Anexo da Classe, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.
<u>“Fundo”</u>	O Vision Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Consignado – Responsabilidade Limitada, incluindo todas as suas Classes para todos os fins.

<u>“Gestora”</u>	A VISION BRAZIL GESTÃO DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.952, de 14 de setembro de 2006, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 514, 9º andar, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.793.323/0001-29, ou sua sucessora a qualquer título.
<u>“IGP-M”</u>	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getulio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.
<u>“Índice de Referência”</u>	Meta de valorização das Cotas de cada Subclasse, conforme definida no respectivo Apêndice.
<u>“Índice de Subordinação”</u>	Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, conforme aplicável.
<u>“Índice de Subordinação Mezanino”</u>	Relação mínima que deve ser observada entre (i) o valor agregado das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 11 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe.
<u>“Índice de Subordinação Sênior”</u>	Relação mínima que deve ser observada entre (i) o valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 11 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe.
<u>“Instrução CVM 489”</u>	Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
<u>“Instrumentos de Aquisição”</u>	Instrumentos que formalizam o endosso das respectivas CCBs à Classe, incluindo os respectivos

contratos de promessa de endosso firmados entre os Endossantes e a Classe.

<u>“Investidores Profissionais”</u>	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Lei 10.820”</u>	Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>“Lei 10.931”</u>	Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.
<u>“Patrimônio Líquido Negativo”</u>	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus Ativos.
<u>“Período de Desinvestimento”</u>	O período que (i) se inicia na data imediatamente subsequente ao término do prazo de 3 (três) anos contados da Data de Subscrição Inicial; e (ii) se encerra ao final do prazo de duração da Classe ou na data da liquidação da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, durante o qual a Classe não poderá mais adquirir novos Direitos Creditórios.
<u>“Período de Investimento”</u>	O período que (i) se inicia na Data de Subscrição Inicial; e (ii) se encerra na data correspondente ao término do prazo de 3 (três) anos contados da Data de Subscrição Inicial, durante o qual a Classe poderá adquirir novos Direitos Creditórios.
<u>“Política de Cobrança”</u>	Política de cobrança dos Direitos Creditórios, adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios adquiridos

inadimplidos, conforme descrita no Anexo da Política de Cobrança da respectiva Classe.

“Política de Crédito”

Política de crédito, previamente aprovada pela Gestora, adotada na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Devedores, conforme descrita no Anexo da Política de Crédito da respectiva Classe.

“Política de Investimento”

Política de investimento prevista no Capítulo 6 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe, a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.

“Regulamento”

Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Apêndices para todos os fins.

“RCVM 175”

Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.

“Reserva de Caixa”

Reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Capítulo 15 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe.

“Reserva de Pagamento de Amortização”

Reserva para pagamento de amortizações e/ou resgates de Cotas, prevista no Capítulo 15 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe.

“Risco de Capital”

Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.

“SCR”

Sistema de Informações de Créditos do BACEN

<u>“Série”</u>	Qualquer série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino emitida nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice.
<u>“Subclasses”</u>	Subclasses sênior, subordinada mezanino e subordinada júnior de Cotas que integram a Classe.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Gestora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe.
<u>“Taxa de Retorno”</u>	Taxa mínima de remuneração esperada para os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe.
<u>“Taxa Máxima de Distribuição”</u>	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**REGULAMENTO DO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO
CONSIGNADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O **VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela RCV 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Apêndices, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos e respectivos Apêndices, se houver, terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. ADMINISTRADORA

1.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas nos artigos 83, 104 e 106 da RCV 175:

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (a) realizar as atividades de controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do Auditor Independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (c) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (a) monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada;
- (h) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;
- (i) calcular e divulgar diariamente os Índices de Subordinação; e
- (j) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

1.1.3. No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora:

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (a) contratar, em nome da Classe, os serviços de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, salvo se tais Direitos Creditórios estiverem registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositados em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN, ou se, por sua natureza, não forem passíveis de tais registros ou depósitos, observada a regulamentação aplicável;
- (b) realizar a custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositados em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (c) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (d) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, direcionando os valores recebidos para a Conta do Fundo; e
- (e) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

1.1.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a Administradora verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

1.1.5. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade, desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

1.1.6. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe, originador, Endossante, Gestora, Consultora Especializada ou respectivas partes relacionadas.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1.1.7. Em acréscimo às obrigações previstas na RCVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (b)** encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e
- (c)** obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

1.1.8. O documento referido na alínea “b” da Cláusula 1.1.7 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referir.

1.2. GESTORA

1.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCVM 175:

- (b)** analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância (i) à Política de Crédito; e (ii) à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;
- (c)** efetuar a devida formalização dos Instrumentos de Aquisição;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (d) validar, previamente a cada aquisição, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, com o auxílio das Consultoras Especializadas;
- (e) verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade, com o auxílio das Consultora Especializadas, e a observância aos requisitos de composição e diversificação;
- (f) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (g) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los à Administradora, conforme o caso;
- (h) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimento;
- (i) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;
- (j) monitorar os Eventos de Avaliação;
- (k) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
 - (i) definir a Política de Investimento;
 - (ii) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer os respectivos Índices de Subordinação;
 - (iii) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
 - (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
 - (v) em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1.2.3. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

- (i) os Índices de Subordinação, os quais serão calculados e informados à Gestora pela Administradora;
- (ii) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
- (iii) a Taxa de Retorno, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

1.2.4. Inclui-se entre as atribuições da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme necessários e aplicáveis:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) Consultoras Especializadas;
- (d) Agentes de Cobrança;
- (e) classificação de risco por Agência de Classificação de Risco;
- (f) formador de mercado da Classe; e
- (g) cogestão da carteira de Ativos.

1.2.5. Para fins de clareza, a contratação e/ou substituição de Agentes de Cobrança e Consultoras Especializadas poderá ser realizada a critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral ou Especial de Cotistas.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1.2.6. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 1.2.4 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.2.7. Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos “(e)” a “(g)” da Cláusula 1.2.4 acima somente serão de contratação obrigatória pela Gestora caso assim aprovado pela Assembleia de Cotistas.

1.2.8. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

1.2.9. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.2.4 acima, observado que, nesse caso:

- (a)** a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia de Cotistas; e
- (b)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

1.2.10. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

1.2.11. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

1.2.12. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

2.3. Sem prejuízo das obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação, compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento às determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; e (iii) adequado esclarecimento quanto à Classe específica em que o investidor aportará, detalhando, entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

2.4. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da CVM.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)

3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe.

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 13 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo ou da Classe pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

3.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo ou da Classe, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13.1 do presente Regulamento.

3.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

3.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.6. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos da alínea “q” da Cláusula 13.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

3.7. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

3.8. A Taxa Máxima de Distribuição, se houver, deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da Classe, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

4. FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, CLASSE E SUBCLASSES

4.1. O Fundo é constituído na categoria “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)”, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em classe única (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

4.2. A Classe será dividida em 3 (três) Subclasses, quais sejam, Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto no Anexo da Classe e nos respectivos Apêndices.

4.3. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em Séries, com Índices de Referência diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações, observado o disposto no Anexo da Classe e nos respectivos Apêndices.

4.4. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

4.5. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

5. PRAZO DE DURAÇÃO

5.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento, observado que a Classe terá o prazo de duração estabelecido no Anexo da Classe.

5.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

6.2. A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritas no respectivo Anexo da Classe.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

7. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, PAGAMENTO E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

7.1. A origemação e a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir, respeitados, ainda, os demais procedimentos previstos nos respectivos Instrumentos de Aquisição:

- (i) as Endossantes encaminharão à Gestora e à respectiva Consultora Especializada as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem transferir;
- (ii) a Gestora, com o auxílio da respectiva Consultora Especializada, verificará o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, bem como verificará o enquadramento à Política de Investimento e aos limites de concentração, conforme regras dispostas no Anexo da Classe;
- (iii) a Gestora aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios, desde que estejam enquadrados à Política de Investimento, aderentes aos limites de concentração e em conformidade com os Critérios de Elegibilidade aplicáveis;
- (iv) a Administradora acompanhará todo o processo de transferência dos Direitos Creditórios; e
- (v) cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos Instrumentos de Aquisição e o pagamento do preço de aquisição pela Administradora, em nome do Fundo.

7.2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios adquiridos serão recebidos diretamente em uma Conta de Liquidação, para posterior repasse à Conta de Cobrança mediante a respectiva conciliação, na forma disposta no respectivo Instrumento de Aquisição, no Anexo da Classe e na Política de Cobrança, conforme o caso. Após a respectiva conciliação, os recursos direcionados à Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo, observado o disposto no Anexo da Classe.

7.2.1. Sendo o Fundo e a Classe destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, fica expressamente autorizado o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios em contas de livre movimentação de titularidade dos Endossantes,

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

para posterior repasse à Classe, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à RCVM 175.

7.3. A Gestora fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios de forma integral.

7.4. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou as Consultoras Especializadas, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7.5. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo da Classe.

9. VEDAÇÕES

9.1. Em complemento às vedações descritas na RCVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

9.2. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja uma Conta de Liquidação, a Conta de Cobrança ou a Conta do Fundo, nos termos dispostos neste Regulamento.

9.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais, as Consultoras Especializadas e suas respectivas partes relacionadas estão proibidos de ceder ou originar Direitos Creditórios para o Fundo e/ou a Classe, conforme estabelecido no artigo 42 do Anexo Normativo II da RCVM 175, ressalvado o disposto na Cláusula 9.3.1 abaixo.

9.3.1. A vedação descrita na Cláusula 9.3 acima não se aplica desde que a Entidade Registradora não seja parte relacionada ao originador ou ao Endossante.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

9.4. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

9.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

10. CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação do Fundo ou da Classe. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

10.2. As demais características das Classes de Cotas, quais sejam; (i) Subclasses e Séries; (ii) emissão; (iii) subscrição; (iv) integralização; (v) distribuição de resultados; (vi) amortização; (vii) resgate; e (viii) transferência das Cotas encontra-se descritas no Anexo da Classe e nos respectivos Apêndices.

11. ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

11.1. A Subclasse de Cotas Seniores terá o Índice de Subordinação Sênior, correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado e informado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

11.2. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Índice de Subordinação Mezanino, correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor agregado das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado e informado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

12.1. O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades.

12.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

12.3. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo de Classe será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo da Classe.

12.4. Os Direitos Creditórios adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM 489 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

12.5. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

12.6. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

12.7. Conforme determina a Instrução CVM 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

12.8. Os Direitos Creditórios adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

12.9. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

13. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

13.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração de Taxa de Gestão:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (f) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (n) distribuição primária das Cotas;
- (o) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (p) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no artigo 99 da RCV 175;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (r) taxa máxima de distribuição das Cotas;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (u) taxa de performance;
- (v) taxa máxima de custódia;
- (w) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora; e
- (x) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, despesas relacionadas à contratação das Consultoras Especializadas e dos Agentes de Cobrança.

13.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ou da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 deste Regulamento.

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A partir da Data de Subscrição Inicial da respectiva Subclasse e até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. As regras quanto à ordem de alocação dos recursos da Classe seguem descritas no Anexo da Classe.

15. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE CAIXA

15.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 14 deste Regulamento e no Capítulo 9 do Anexo da Classe, a Administradora deverá constituir a Reserva de Pagamento de Amortização e a Reserva de Caixa. As regras quanto à

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

composição e à ordem de alocação da Reserva de Pagamento de Amortização e da Reserva de Caixa seguem descritas no Anexo da Classe.

16. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

16.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 16.3 deste Regulamento.

16.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do artigo 119 da RCVM 175.

16.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Apêndice da Subclasse ou Série impactada.

16.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, incluindo os dados de novos Agentes de Cobrança ou Consultoras Especializadas; ou
- (c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

16.3.1. As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” da Cláusula 16.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

16.3.2. A alteração referida na alínea “c” da Cláusula 16.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

16.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

16.4. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (a) as demonstrações contábeis na forma da Cláusula 16.5 deste Regulamento;
- (b) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;
- (c) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma do Capítulo 13 do Anexo da Classe;
- (d) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 16.3 acima e no artigo 52 da RCM 175;
- (e) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos da Cláusula 12 do Anexo da Classe; e
- (f) a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe.

16.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, nos termos do artigo 71 da RCM 175.

16.5.1. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

16.5.2. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 16.5.1 acima.

16.5.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

16.5.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

16.6. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

16.7. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

16.8. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 16.6 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

16.9. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

16.10. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

16.11. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

16.12. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

16.13. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

16.14. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

16.15. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

16.16. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

16.17. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (a)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

16.18. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

16.19. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

16.20. Será admitido que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

16.21. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

16.22. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, o voto dos Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

16.23. Ressalvado o disposto no Capítulo 11 do Anexo da Classe, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 16.4 acima.

16.24. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

16.25. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou Subclasse de Cotas, conforme o caso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo 11 do respectivo Anexo da Classe.

16.26. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

16.27. Uma vez que o Fundo e a Classe são destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, fica expressamente permitido o exercício do direito de voto em Assembleia de Cotistas:

- (a) pela Administradora, pela Gestora ou pelos demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (b) pelos sócios, diretores e empregados dos prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe; e
- (c) pelas partes relacionadas aos prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, seus sócios, diretores e empregados.

16.28. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (b) quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

16.28.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 16.28 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “a” e “b” da Cláusula 16.28 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

16.28.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “a” da Cláusula 16.28 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

16.29. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

17. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO

17.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação dos Prestadores de Serviços Essenciais. Os demais procedimentos quanto à liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem pormenorizados no Anexo da Classe.

18. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

18.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverá ser segregada das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

18.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

18.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe ocorrerão na forma da Instrução CVM 489 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

18.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

18.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos de investimento e suas respectivas classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da RCVM 175.

18.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 28 de fevereiro de cada ano.

19. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

19.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar e divulgar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações periódicas e eventuais constantes da

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo. Tais informações deverão ser divulgadas no site da Administradora, nos termos da RCVM 175.

19.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “V” do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

19.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

20. FATOS RELEVANTES

20.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causarem na hipótese de omissão.

20.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

20.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

- (a) comunicado a todos os Cotistas;
- (b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

20.4. Consideram-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse;
- (e) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (i) emissão de Cotas.

21. COMUNICAÇÕES

21.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

21.2. A obrigação prevista na Cláusula 21.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

21.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

21.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do artigo 12 da RCVM 175.

21.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

21.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no artigo 130 da RCVM 175.

21.7. A Administradora disponibiliza serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, nos seguintes canais: endereço: Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, São Paulo – SP; e-mail: ouvidoria@qitech.com.br; telefone: 0800 0244 346.

22. FATORES DE RISCO DO FUNDO

22.1. O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Anexo da Classe. Adicionalmente, a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.

22.2. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento, os Anexos e respectivos Apêndices, se houver, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos no respectivo Anexo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

22.3. Riscos de Mercado

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

22.3.1. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O Fundo, suas Classes, seus ativos, as Endossantes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Endossantes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira de cada uma das Classes, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio, (ii) alterações na inflação, (iii) alterações nas taxas de juros, (iv) alterações na política fiscal e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Endossantes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios adquiridos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes das carteiras das Classes e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes das carteiras das Classes, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho das Classes e do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

22.3.2. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira das Classes poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos das Classes poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira das Classes seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido das Classes e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

22.3.3. *Riscos Externos* – As Classes também poderão estar sujeitas a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou alteração na política monetária.

22.4. Risco de Crédito

22.4.1. *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas nas Classes e no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira das Classes, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

22.4.2. *Fatores Macroeconômicos* – Como aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, a Classe dependerá da solvência dos

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios adquiridos, afetando negativamente os resultados das Classes e do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

22.5. Riscos de Liquidez

22.5.1. Risco de Titularidade Indireta – A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes das carteiras das Classes, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes das carteiras das Classes de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

22.5.2. Fundo Fechado e Mercado Secundário – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas nas hipóteses previstas neste Regulamento, especialmente em caso de liquidação. Adicionalmente, nos termos deste Regulamento, as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais. Não há garantia de existência de mercado secundário ativo o suficiente para negociação das Cotas, podendo sua eventual alienação ocorrer a preços inferiores aos esperados ou não ocorrer. O Fundo, a Administradora e a Gestora não garantem a viabilidade da negociação ou o preço de venda das Cotas, ainda que entre Investidores Profissionais.

22.6. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

22.6.1. Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes das carteiras das Classes serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes das carteiras das Classes, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

22.7. Outros

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

22.7.1. Risco Legal e Regulatório – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

22.7.2. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pelas Classes, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

22.7.3. Outros Riscos – As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios adquiridos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos e da transferência desses, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

23.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Apêndices, se houver.

23.1.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos ou Apêndices, prevalecerá o Regulamento.

23.1.2. Em caso de conflito entre qualquer Apêndice e os Anexos, prevalecerão os Anexos.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

23.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

23.3. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

23.4. Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência da administração ou da gestão do Fundo e/ou das Classes somente ocorrerá após o pagamento de todos os valores devidos pelo Fundo e/ou pelas Classes à Administradora ou à Gestora, conforme o caso, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora ou da Gestora quando qualquer uma destas, indevidamente, for inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou a Classe.

23.5. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO I

**ANEXO DA CLASSE
DESCRIPTIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO
CONSIGNADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas para cada Subclasse e Série, de acordo com os respectivos Apêndices, ou em virtude de liquidação da Classe, conforme o caso, em conformidade com o disposto no Regulamento.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração determinado, correspondente a 5 (cinco) anos contados da primeira Data de Subscrição Inicial de Cotas da Classe, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe.

**4. SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO,
DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E
TRANSFERÊNCIA DAS COTAS**

4.1. A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em Séries, com Índices de Referência diferentes e prazos diferenciados para amortização.

4.1.1. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.1.3. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.2. Fica a critério da Gestora a emissão de novas Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, sem a necessidade de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

4.3. Os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas emitidas pela Classe.

4.4. As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$1.000 (mil reais), na respectiva Data de Subscrição Inicial.

4.5. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva Série; ou (ii) (a) na hipótese de existir apenas 1 (uma) Série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido (1) pela aplicação da meta de valorização de cada Série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item (ii); (2) pela multiplicação da proporção definida para cada Série, nos termos do subitem (1) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e (3) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (2) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva Série em circulação. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

4.5.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista na Cláusula 4.5(ii) acima, a forma de cálculo indicada na Cláusula 4.5(i) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as Séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas de Subscrição Inicial, pelo parâmetro estabelecido na Cláusula 4.5(i) acima.

4.5.2. Na data em que, nos termos da Cláusula 4.5.1 acima, a forma de cálculo indicada na Cláusula 4.5(i) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada Série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido na Cláusula 4.5(i) acima, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

4.6. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva Série; ou (ii) (a) na hipótese de existir apenas 1 (uma) Série de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as Séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor obtido (1) pela aplicação da meta de valorização de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item (ii); (2) pela multiplicação da proporção definida para cada Série, nos termos do subitem (1) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as Séries em circulação; e (3) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (2) acima pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

4.6.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista na Cláusula 4.6(ii) acima, a forma de cálculo indicada na Cláusula 4.6(i) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as Séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas de Subscrição Inicial, pelo parâmetro estabelecido na Cláusula 4.6(i) acima.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

4.6.2. Na data em que, nos termos da Cláusula 4.6.1 acima, a forma de cálculo indicada na Cláusula 4.6(i) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido na Cláusula 4.6(i) acima, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

4.7. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

4.8. Somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e/ou as Cotas Subordinadas Júnior.

4.9. Para fins de integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

4.10. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices de cada Série ou Subclasse, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no Capítulo 9 abaixo.

4.11. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.10 acima, as Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas compulsoriamente, a critério da Gestora, para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, até o limite necessário para tal, caso o Índice de Subordinação não seja reenquadrado na forma do Capítulo 5 deste Anexo da Classe.

4.12. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 4.12.1 abaixo.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

4.12.1. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas extraordinariamente, a critério da Gestora, desde que (i) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior a ser realizada, o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino, a Reserva de Pagamento de Amortização e a Reserva de Caixa não fiquem desenquadrados; (ii) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido; e (iii) não esteja em curso a liquidação do Fundo ou da Classe.

4.13. Na hipótese de as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

4.14. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, de modo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem, nos termos dispostos neste Regulamento.

4.15. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, entre outros, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Apêndices, se houver.

4.16. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.17. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.18. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

4.19. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

4.20. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 9 abaixo.

4.21. Durante o funcionamento da Classe, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.

4.22. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

5. ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

5.1. O Índice de Subordinação Sênior será a relação mínima a ser observada entre o valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 30% (trinta por cento).

5.2. O Índice de Subordinação Mezanino será a relação mínima a ser observada entre o valor agregado das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 15% (quinze por cento).

5.3. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 5.4 abaixo.

5.4. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas serão imediatamente informados

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula 5.3 acima.

5.5. Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.4 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Júnior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.4 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

5.6. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 13 deste Anexo da Classe.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. A Taxa de Administração corresponderá ao valor equivalente aos percentuais ao ano constantes na tabela (I) abaixo incidentes sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado os valores mensais mínimos previstos na tabela (II) abaixo:

(I). Percentual da Taxa de Administração	
% ao ano calculado com base no Patrimônio Líquido	Patrimônio Líquido
0,275%	até R\$100.000.000,00
0,25%	igual ou acima de R\$100.000.000,01

(II). Valor mínimo mensal da Taxa de Administração	
Valor mínimo mensal	Período após a primeira Data de Subscrição Inicial
R\$17.500,00	1º ao 4º mês
R\$20.000,00	5º ao 12º mês

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

R\$25.000,00	a partir do 13º mês
--------------	---------------------

6.1.1. A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.1.2. O valor mínimo da Taxa de Administração será reajustado anualmente, com base na variação positiva do IPC-A, a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.2. A Taxa de Gestão corresponderá ao valor equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais).

6.2.1. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.2.2. O valor mínimo da Taxa de Gestão será reajustado anualmente, com base na variação positiva do IGP-M, a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

6.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração, de gestão e de custódia das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para os efeitos do quanto previsto nesta Cláusula, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (i) admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

6.5. A Consultora Especializada fará jus a uma remuneração equivalente a 4% (quatro por cento) incidente sobre o valor total dos empréstimos dos quais decorrem os

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Direitos Creditórios recomendados pela Consultora Especializada e efetivamente adquiridos pela Classe no respectivo período.

6.5.1. A remuneração da Consultora Especializada será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.6. Tendo em vista que não há distribuidores que prestam ao Fundo/à Classe serviços contínuos de distribuição das Cotas, não está prevista no presente Anexo da Classe uma Taxa Máxima de Distribuição. A remuneração dos distribuidores de Cotas que venham a ser contratados pela Gestora no âmbito de cada oferta pública de Cotas será definida nos documentos da respectiva oferta.

6.7. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

7.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios oriundos de operações de empréstimo pessoal, formalizadas mediante a emissão de CCBs pelos Devedores em favor de instituição financeira ou equiparada, cujos pagamentos serão realizados ordinariamente por meio de desconto diretamente nas folhas de pagamento ou na remuneração disponível dos Devedores, pelos empregadores dos Devedores atuantes no setor privado, no âmbito do programa “Crédito do Trabalhador”, nos termos da Lei 10.820 e das demais normas aplicáveis (“Direitos Creditórios”).

7.2. Caracterizam-se como passíveis aquisições pela Classe (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, à Política de Investimento e aos limites de concentração previstos neste Anexo; e (ii) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

7.3. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe ocorrerá mediante o endosso em preto das respectivas CCBs, nos termos da Lei 10.931 e da legislação cambiária aplicável, em caráter irrevogável e irretratável, e incluirá todas as garantias e demais acessórios dos Direitos Creditórios.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

7.4. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios deverão ser disponibilizados pelos Endossantes à Gestora até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento e compreendem (i) a via eletrônica de cada CCB, devidamente assinada e formalizada, acompanhada dos eventuais instrumentos de garantia, se houver, devidamente assinados e formalizados; (ii) os respectivos Instrumentos de Aquisição, devidamente assinados; e (iii) o comprovante eletrônico do desembolso do empréstimo representado pela respectiva CCB ao Devedor.

7.5. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito encontram-se descritos no Anexo II a este Regulamento.

7.6. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios, com o auxílio da Consultora Especializada.

7.7. Os Direitos Creditórios somente serão adquiridos pela Classe durante o Período de Investimento. Para fins de clareza, após o início do Período de Desinvestimento, é vedada a aquisição, pela Classe, de novos Direitos Creditórios.

7.8. Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos, exclusivamente durante o Período de Investimento, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 9 do presente Anexo.

7.9. A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios adquiridos a quaisquer terceiros, inclusive, sem limitação, a qualquer dos Endossantes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que a alienação dos Direitos Creditórios seja realizada em condições equitativas e dentro dos padrões de mercado e, no caso de alienação aos Endossantes, sejam observadas as disposições dos Instrumentos de Aquisição, conforme aplicáveis.

7.10. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

7.11. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos (“Ativos Financeiros”):

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (a) títulos públicos federais;
- (b) títulos de emissão do BACEN;
- (c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas “a” e “b” acima;
- (d) certificados de depósito bancário emitidos por instituições que tenham classificação de risco equivalente a “A”, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e
- (e) cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela CETIP) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

7.12. Nos termos do artigo 45, §7º, II, do Anexo Normativo II à RCVN 175, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devidos por um mesmo devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de devedores de um mesmo grupo econômico e/ou de um mesmo devedor, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, de outros prestadores de serviço da Classe e/ou de suas partes relacionadas.

7.13. A Classe poderá aplicar até 100% (cem) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios adquiridos ou originados pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada e/ou por suas partes relacionadas, desde que observado o disposto nas Cláusulas 9.3 e 9.3.1 do presente Regulamento.

7.14. Sem prejuízo do disposto acima, a carteira da Classe deverá observar os seguintes limites de concentração, com relação aos Direitos Creditórios:

- (a) os Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor deverão representar, no máximo, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(b) os Direitos Creditórios cujo pagamento ocorra mediante desconto em folha pela mesma empresa empregadora deverão representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

7.15. É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a Risco de Capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o Índice de Referência de cada Subclasse, em qualquer caso, desde que não gere exposição superior ao Patrimônio Líquido. A Classe não poderá aplicar seus recursos em operações com derivativos nas quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte a Gestora e/ou suas partes relacionadas.

7.16. A Gestora poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas. Ademais, a Classe não poderá aplicar recursos em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora ou de suas partes relacionadas.

7.17. A Classe poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte.

7.18. A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

7.19. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.visionbrazil.com.

7.20. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 14 deste Anexo da Classe.

7.21. As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

7.22. A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios adquiridos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

7.23. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a)** com relação aos Devedores:
 - (i)** possuir vínculo empregatício ativo com os respectivos empregadores, nos termos da CLT, há, no mínimo, 7 (sete) meses;
 - (ii)** ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 60 (sessenta) anos;
 - (iii)** estar elegíveis para a contratação dos empréstimos consignados no sistema do agente operador de consignações;
 - (iv)** possuir CPF regular junto à Receita Federal do Brasil;
 - (v)** apresentar certidões criminais negativas; e
 - (vi)** atender aos demais requisitos previstos na Política de Crédito;

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (b) com relação aos empregadores dos Devedores dos Direitos Creditórios:
- (i) possuir CNPJ ativo junto à Receita Federal do Brasil;
 - (ii) apresentar certidão de regularidade junto ao FGTS;
 - (iii) possuir *score* de crédito perante o Serasa S.A. equivalente a, no mínimo, 700 (setecentos);
 - (iv) estar em atividade operacional há, no mínimo, 2 (dois) anos;
 - (v) não estar em processo de liquidação, dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência; e
 - (vi) atender aos demais requisitos previstos na Política de Crédito;
- (c) com relação aos Direitos Creditórios:
- (i) ser representados por CCBs;
 - (ii) possuir prazo máximo de vencimento de 84 (oitenta e quatro) meses;
 - (iii) possuir valor total do empréstimo máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais);
 - (iv) prever o pagamento do saldo devedor em parcelas mensais e consecutivas, ocorrendo o vencimento da 1ª (primeira) parcela em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias contados da emissão das CCBs; e
 - (v) considerada *proforma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, os limites de concentração previstos na Cláusula 7.14 do presente Anexo deverão estar enquadrados.

8.1.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, com o auxílio da Consultora Especializada, será considerada definitiva.

8.1.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Endossantes, da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a)** durante o Período de Investimento:
 - (i)** pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
 - (ii)** constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
 - (iii)** constituição e/ou recomposição da Reserva de Pagamento de Amortização;
 - (iv)** pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas dissidentes, nos termos da Cláusula 13.10 abaixo, se for o caso;
 - (v)** pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Seniores;
 - (vi)** pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino;
 - (vii)** pagamento da amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, se for o caso;
 - (viii)** aquisição de Direitos Creditórios; e
 - (ix)** aquisição de Ativos Financeiros.
- (b)** durante o Período de Desinvestimento:
 - (i)** pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
 - (ii)** constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (iii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Pagamento de Amortização;
- (iv) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas dissidentes, nos termos da Cláusula 13.10 abaixo, se for o caso;
- (v) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Seniores;
- (vi) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (vii) pagamento da amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, se for o caso; e
- (viii) aquisição de Ativos Financeiros.

10. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE CAIXA

10.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, a Administradora deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Pagamento de Amortização, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações e/ou resgates das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Para tanto, a Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis de forma parcial, de modo que:

- (a) a partir de 30 (trinta) dias antes de cada data de pagamento de amortização ou resgate (quando aplicável), a Classe sempre mantenha aplicado em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor do próximo pagamento de amortização ou resgate de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (b) a partir de 15 (quinze) dias antes de cada data de pagamento de amortização ou resgate (quando aplicável), a Classe sempre mantenha aplicado em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do valor do próximo pagamento de amortização ou resgate de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

10.2. Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão de Gestão.

10.3. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado e informado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao montante necessário para pagamento das despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo nos 3 (três) meses subsequentes.

10.4. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

10.5. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 10.3 acima, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, até o limite previsto na Cláusula 10.3 acima, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima.

11. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

11.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas na Classe as deliberações relativas às seguintes matérias:

- (i) alteração de quaisquer características da Classe ou de suas Cotas; e
- (ii) alterações aos Anexos do Regulamento relativos à Classe.

11.2. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

11.3. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos Cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 21 do Regulamento.

12. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

12.1. A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista nesta Cláusula 12. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe ou no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe ou o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

12.2. A Administradora deverá, imediatamente, verificar se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, sendo este o único Evento de Verificação do Patrimônio Líquido. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas a seguir.

12.3. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente (i) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (ii) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (iii) divulgará fato relevante, nos termos do Capítulo 20 deste Regulamento.

12.3.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido Negativo, a Administradora deverá (i) elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, “a”, da RCVM 175; e (ii) convocar a Assembleia Especial de Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

12.3.2. Se, após a adoção das medidas previstas na Cláusula 12.3 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas na Cláusula 12.3.1 acima será facultativa.

12.3.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item (ii) da Cláusula 12.3.1 acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo 12, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do Capítulo 20 deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo.

12.3.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item (ii) da Cláusula 12.3.1 acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia Especial de Cotistas deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo, não se aplicando o disposto na Cláusula 12.3.5 abaixo.

12.3.5. Na Assembleia prevista no item (ii) da Cláusula 12.3.1 acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da RCM 175: (i) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo; (ii) a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; (iii) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e (iv) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

12.3.6. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia Especial de Cotistas mencionada no item (ii) da Cláusula 12.3.1 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia Especial de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

12.3.7. Se a Assembleia de que trata o item (ii) da Cláusula 12.3.1 acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas na Cláusula 12.3.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

12.4. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido Negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

12.5. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do Capítulo 20 deste Regulamento.

12.5.1. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o artigo 107, parágrafo único, da RCM 175, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade com relação aos demais encargos da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 9 do presente Anexo.

12.6. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá (i) divulgar fato relevante, nos termos do Capítulo 20 deste Regulamento; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM, nos termos do artigo 125 da RCM 175.

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora e da Gestora, em conjunto.

13.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (i) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, (a) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, ou (b) após uma única revisão de classificação de risco ou após 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- (ii) desenquadramento da carteira de Ativos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor;
- (iii) verificação de Patrimônio Líquido Negativo; ou
- (iv) desenquadramento de Índice de Subordinação por um período superior ao previsto no Capítulo 5 acima.

13.2.1 A Gestora deverá, imediatamente após o seu conhecimento, comunicar a Administradora quando da ocorrência de um Evento de Avaliação, para as providências definidas abaixo.

13.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (i) suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver, e (ii) convocará a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

13.4. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Especial de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 13.9 abaixo.

13.5. Ressalvado o disposto na Cláusula 13.4 acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Especial de Cotistas em questão.

13.6. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (i) deliberação da Assembleia Especial de Cotistas pela liquidação da Classe;
- (ii) deliberação, em Assembleia Especial de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou
- (iii) renúncia ou destituição da Administradora ou da Gestora, sem que uma nova instituição assuma suas respectivas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.

13.6.1. A Gestora deverá, imediatamente após o seu conhecimento, comunicar a Administradora quando da ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, para as providências definidas abaixo.

13.7. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, serão tomadas, imediatamente, as seguintes providências, (i) a Administradora suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; (ii) a Gestora interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso; e (iii) a Administradora convocará a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

13.8. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Especial de Cotistas em questão.

13.9. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- (b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas; e

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

13.10. Será assegurada, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, a amortização ou o resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas dissidentes que assim solicitarem.

13.11. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

13.11.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

13.12. Caso a carteira de Ativos possua proventos a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Especial de Cotistas, a critério da Gestora:

- (a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e na Subclasse e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- (b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

13.13. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- (a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e
- (b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

13.14. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 13.9, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- (a) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 13.9 acima;
- (b) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos e Índices de Subordinação.

13.15. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que conforme previsto na RCVM 175 e/ou submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

14. FATORES DE RISCO DA CLASSE

14.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na parte geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2. Riscos de Mercado

14.2.1. *Descasamento de Taxas de Juros* – Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

14.3. Risco de Crédito

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

14.3.1. Risco Relativo ao Desconto em Folha de Pagamento dos Devedores – A Classe investe preponderantemente em Direitos Creditórios oriundos de operações de empréstimo consignado privado, cujo pagamento, como regra, é realizado mediante desconto em folha dos Devedores. O desconto em folha depende da existência de vínculos empregatícios ativos entre os Devedores e empregadores atuantes no setor privado, bem como de margem consignável disponível suficiente para tal pagamento. A margem consignável dos Devedores poderá ser reduzida em virtude de eventos diversos, tais como, exemplificativamente, o desconto de pensões alimentícias ou modificações nas normas aplicáveis aos pagamentos. O término, suspensão ou alteração dos vínculos empregatícios dos Devedores e a redução da margem consignável poderão causar a interrupção do desconto em folha ou a diminuição dos montantes descontados, impactando negativamente o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios pela Classe.

14.3.2. Risco Relativo aos Convênios entre Endossantes, originadores e entes consignantes – O desconto em folha de pagamento dos valores referentes aos Direitos Creditórios é viabilizado pelo credenciamento do originador ou do Endossante, conforme o caso, junto aos entes consignantes. Certas regras devem ser observadas para a manutenção do referido credenciamento, sendo que o seu descumprimento poderá levar à sua suspensão ou ao seu cancelamento. Alterações normativas, alheias ao controle do originador ou Endossante dos Direitos Creditórios, também poderão afetar e/ou inviabilizar a manutenção desse credenciamento. Havendo a suspensão ou o cancelamento do credenciamento, os processos de origem e cobrança dos Direitos Creditórios poderão ser comprometidos, inclusive de modo que os Direitos Creditórios deixem de ser originados ou pagos mediante desconto em folha, afetando adversamente o fluxo de recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios pela Classe.

14.3.3. Risco de Crédito dos Devedores – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, inclusive em virtude da alteração, suspensão ou término de seus vínculos empregatícios junto aos respectivos empregadores, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios adquiridos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

14.3.4. Risco de Concentração nas Endossantes – A totalidade dos Direitos Creditórios será transferida à Classe pelas Endossantes. Desse modo, o risco na aplicação da

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelas Endossantes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.5. Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.6. Risco de Concentração por Empregador – Os Direitos Creditórios poderão ser devidos por Devedores vinculados a poucos empregadores, que são responsáveis pela realização do desconto em folha. Eventual deterioração da situação operacional e/ou econômico-financeira de tais empregadores, como paralisação ou encerramento de atividades, eventos de insolvência ou demissões em massa, poderão impactar negativamente os descontos em folha e, conseqüentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios pela Classe. Quanto maior for a concentração da Classe em Direitos Creditórios devidos por Devedores vinculados a um mesmo empregador, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa na ocorrência de tais eventos.

14.3.7. Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14.4. Risco de Liquidez

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

14.4.1. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

14.4.2. Liquidação Antecipada – Por pertencer a Classe constituída sob condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

14.4.3. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios adquiridos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (iii) à amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

14.4.4. Risco de Liquidação das Cotas com a Dação em Pagamento de Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e/ou do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

14.4.5. Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma que a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para satisfazer suas obrigações, conforme previsto neste Regulamento.

14.5. Risco de Descontinuidade

14.5.1. *Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (i) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ou (b) à venda dos Direitos Creditórios adquiridos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

14.5.2. *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* – A existência da Classe está condicionada (i) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (ii) à continuidade das operações das Endossantes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

14.5.3. *Risco de Fungibilidade* – Nos termos dos Instrumentos de Aquisição, os pagamentos dos Direitos Creditórios serão recebidos nas Contas de Liquidação, de titularidade do Endossantes, para posterior repasse à Classe após a respectiva conciliação. Adicionalmente, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios adquiridos, as Endossantes deverão devolver os recursos recebidos ao remetente ou transferir os referidos montantes para a Conta de Cobrança em até 1 (um) Dia Útil a contar da data de seu recebimento, conforme o caso. Não há garantia de que as Endossantes cumprirão tais obrigações de repasse ou devolução, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Endossantes em violação às disposições dos Instrumentos de Aquisição.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

14.6. Riscos Operacionais

14.6.1. *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos* – Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos serão recebidos diretamente nas Contas de Liquidação, de titularidade dos Endossantes. Os valores depositados nas Contas de Liquidação serão transferidos para a Conta de Cobrança após a respectiva conciliação, nos termos dos respectivos Instrumentos de Aquisição. Ademais, após a respectiva conciliação, os recursos direcionados à Conta de Cobrança serão transferidos à Conta do Fundo. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta de Cobrança ou a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

14.6.2. *Falhas nos Descontos em Folha* – O pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, como regra, depende da regular operacionalização do desconto em folha de pagamento dos respectivos Devedores. Eventuais falhas operacionais e sistêmicas, erros, atrasos ou interrupções no processamento dos descontos, bem como inconsistências ou dificuldades no repasse dos valores pelos entes responsáveis, poderão afetar negativamente o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios e gerar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

14.6.3. *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a aquisição e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora, da Administradora e do Agente de Cobrança. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora ou pela Administradora.

14.6.4. *Risco de Pré-Pagamento* – Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios, inclusive por meio da portabilidade das respectivas operações de crédito, nos termos das normas aplicáveis. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Endossantes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente durante o Período de Investimento e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

14.6.5. Risco de Governança – Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.7. Outros

14.7.1. Bloqueio das Contas de Titularidade dos Endossantes – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios adquiridos serão recebidos diretamente em Contas de Liquidação, de titularidade dos Endossantes. Os recursos recebidos nas Contas de Liquidação serão transferidos para a Conta de Cobrança após a respectiva conciliação, nos termos dos Instrumentos de Aquisição. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial, ou qualquer procedimento de natureza similar, das instituições nas quais são mantidas as Contas de Liquidação, ou da ocorrência de eventos relacionados aos Endossantes, há possibilidade de os recursos pertencentes à Classe depositados nas Contas de Liquidação serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

14.7.2. Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios adquiridos serão recebidos diretamente em Contas de Liquidação, de titularidade dos Endossantes. Os recursos nas Contas de Liquidação serão transferidos para a Conta de Cobrança e, posteriormente, para a Conta do Fundo após a respectiva conciliação, nos termos dos Instrumentos de Aquisição e deste Regulamento. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial, ou qualquer procedimento de natureza similar, das instituições nas quais são mantidas a Conta de Cobrança e/ou a Conta do Fundo, há possibilidade de os recursos depositados na Conta de Cobrança e/ou na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

14.7.3. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Transferência dos Direitos Creditórios – A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios adquiridos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Endossantes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios consistem em: (i) possível existência de garantias reais ou outros ônus sobre os Direitos Creditórios adquiridos que tenham sido constituídas previamente ao endosso das respectivas CCBs e sem conhecimento da Classe; (ii) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Endossantes; e (iii) revogação do endosso das CCBs à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Endossantes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Endossantes ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

14.7.4. Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora – O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garante que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser transferidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de transferência de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da transferência, de modo que, caso o Endossante celebre nova operação de cessão e/ou endosso das mesmas CCBs e dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo, não se pode garantir que prevalecerá.

14.7.5. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios – A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios de forma integral e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da RCV 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

14.7.6. Guarda da Documentação – A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios adquiridos.

14.7.7. Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela Endossante – A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adquiridos adotado pela respectiva Endossante na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

14.7.8. Vícios Questionáveis – A aquisição dos Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

14.7.9. Risco de Procedimentos de Cobrança – A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, as estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos previstos na Política de Cobrança. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

14.7.10. Deterioração dos Direitos Creditórios – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

14.7.11. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino terão determinado Índice de Referência. Os Índices de Referência adotados pelas Subclasses para a rentabilidade das respectivas Cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios adquiridos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos Índices de Referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14.7.12. *Risco decorrente da relação comercial entre Endossantes e Devedores*– A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Endossantes. Tais Endossantes não são todas previamente conhecidas pela Classe, pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Endossantes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios adquiridos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e a respectiva Endossante, e as respectivas Endossantes não restitua à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

14.7.13. *Titularidade dos Direitos Creditórios* – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO
VISION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO CONSIGNADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

14.7.14. *Risco de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o previsto nos respectivos Apêndices, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

14.7.15. *Alteração das Normas Aplicáveis ao Crédito Consignado Privado* – Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe estão sujeitos a diversas normas legais e regulatórias que regem as operações de empréstimo consignado privado. Alterações legislativas, regulatórias ou jurisprudenciais aplicáveis ao crédito consignado, inclusive no que se refere a limites de margem consignável, regras de proteção ao consumidor e normas trabalhistas, poderão afetar adversamente a exigibilidade ou o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios.

14.7.16. *Demais riscos* – A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos não elencados expressamente neste Regulamento, advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios ou aos Ativos Financeiros, alteração na política econômica, decisões judiciais, entre outros.

**ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE
FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA
DISSOCIADA**

ANEXO II

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Processo de origemção dos Direitos Creditórios:

A origemção dos Direitos Creditórios observará o seguinte procedimento:

- (a) os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações de empréstimo consignado concedidas por instituições financeiras ou equiparadas a um Devedor, mediante a atuação do respectivo originador e representadas por CCBs, devidamente formalizadas por via eletrônica, de acordo com a legislação aplicável, observada a Política de Crédito;
- (b) as abordagens aos potenciais Devedores dos Direitos Creditórios serão realizadas por meio digital, através da Plataforma do respectivo originador ou plataforma disponibilizada pelo Governo Federal (“Carteira de Trabalho e Previdência Social” – CTPS);
- (c) o potencial Devedor deverá autorizar o originador a acessar a sua margem consignável disponível em folha de pagamento, junto à empresa a que estiver vinculado;
- (d) o valor aprovado é desembolsado em conta corrente ou conta de pagamento do Devedor, dando origem ao Direito Creditório;
- (e) observados os termos do respectivo Instrumento de Aquisição, uma vez cumpridas as análises da Consultora Especializada, da Gestora e da Administradora, são realizadas a transferência do Direito Creditório à Classe; e
- (f) a transferência do Direito Creditório por um Endossante à Classe é formalizada por meio de endosso em preto das respectivas CCB.

Política de Crédito:

O processo de análise de crédito consiste em duas etapas: uma análise da potencial empresa empregadora e, em seguida, uma análise do potencial Devedor e das condições:

Análise CNPJ (Empregador):

A Empresa deve atender aos seguintes requisitos individuais:

- (a) situação cadastral ativa na Receita Federal;
- (b) atender requisitos de tempo de fundação, definidos pela Gestora e pela Consultora Especializada;
- (c) CNAE elegível; e
- (d) certidão de regularidade junto ao FGTS.

Análise CPF (Devedores):

A operação de crédito pretendida deve se encontrar dentro dos seguintes pré-requisitos operacionais:

- (a) o Devedor deve atender aos seguintes requisitos individuais:
 - (i) ser pessoa física;
 - (ii) estar com a situação cadastral do cadastro de pessoa física (CPF) regular;
 - (iii) ter, no momento de emissão da CCB, entre 18 (dezoito) e 60 (sessenta) anos completos, exceto para casos de refinanciamento;
 - (iv) ter vínculo empregatício nos termos da CLT com o seu respectivo empregador por, no mínimo, 7 (sete) meses;
 - (v) ter vínculo empregatício nos termos da CLT com o seu respectivo empregador com prazo de duração indeterminado;
 - (vi) possuir margem consignável disponível para realizar a contratação de crédito consignado; e
 - (vii) ter autorizado, por meio da respectiva plataforma de contratação, a divulgação de informações, no âmbito de análises de crédito, formalização e operacionalização de empréstimos consignados.
- (b) a CCB deve ser formalizada em meio eletrônico;
- (c) o Devedor deve fornecer toda a documentação exigida para a formalização da operação de crédito consignado, apresentando, pelo menos, cópia digital do documento de identificação pessoal; e
- (d) o Devedor deve ter uma conta aberta e ativa junto a uma instituição financeira ou uma instituição de pagamento no Brasil, na qual será desembolsado o valor líquido do empréstimo contratado por meio da respectiva CCB.

ANEXO III

POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Finalidade

1.1. A presente Política de Cobrança estabelece os princípios, diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Agente de Cobrança na cobrança administrativa e extrajudicial e no apoio à cobrança judicial dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

1.2. A Política de Cobrança visa assegurar a adequada recuperação dos Direitos Creditórios, a preservação do patrimônio do Fundo e da Classe e a mitigação de riscos operacionais, jurídicos e reputacionais, bem como a observância da legislação e regulamentação aplicáveis.

2. Objetivo e abrangência

2.1. Esta Política de Cobrança aplica-se a todos os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe e deverá ser observada pelo Agente de Cobrança e por todos os colaboradores, prestadores de serviços, representantes e terceiros que, direta ou indiretamente, atuem na cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios.

3. Responsabilidades

3.1. Compete à Gestora, em nome da Classe, observado o disposto no Regulamento:

- (i) aprovar a judicialização dos Direitos Creditórios, devendo a Classe figurar como autora nos respectivos processos;
- (ii) aprovar renegociações dos Direitos Creditórios fora dos parâmetros ordinários estabelecidos na presente Política de Cobrança; e
- (iii) definir alçadas, limites e diretrizes de recuperação adicionais para os Direitos Creditórios.

3.2. Compete ao Agente de Cobrança, observados os limites previstos no Regulamento, incluindo esta Política de Cobrança, e no Contrato de Cobrança:

- (i) realizar a cobrança administrativa e extrajudicial dos Direitos Creditórios;
- (ii) acompanhar a efetividade dos descontos em folha e repasses;

- (iii) apoiar operacionalmente a Classe na cobrança judicial dos Direitos Creditórios, observado que o Agente de Cobrança não poderá figurar como autor nos respectivos processos;
- (iv) registrar, controlar e reportar todas as ações de cobrança dos Direitos Creditórios à Gestora; e
- (v) observar integralmente as diretrizes desta Política de Cobrança, do Regulamento e do Contrato de Cobrança.

4. Princípios e diretrizes gerais

4.1. A cobrança dos Direitos Creditórios observará, sempre:

- (i) a legalidade e a boa-fé objetiva;
- (ii) a eficiência na recuperação de valores;
- (iii) a razoabilidade e proporcionalidade dos meios de cobrança;
- (iv) a preservação da imagem do Fundo e da Classe;
- (v) a observância aos direitos dos Devedores; e
- (vi) observância das normas aplicáveis aos Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, a Lei 10.820, a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados ou LGPD) e o Código de Defesa do Consumidor.

4.2. Ademais, a cobrança deve respeitar os horários comerciais e a dignidade do Devedor, devendo toda interação com o Devedor ser registrada e auditável.

5. Régua de cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios

5.1. Cobrança ordinária (consignação). A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios ocorrerá, preferencialmente, por meio de desconto em folha de pagamento dos respectivos Devedores, sendo responsabilidade do Agente de Cobrança acompanhar (i) a efetividade dos descontos; (ii) a regularidade dos repasses; e (iii) eventuais inconsistências operacionais.

5.2. Cobrança administrativa. A cobrança administrativa dos Direitos Creditórios será iniciada quando houver atraso no pagamento pelo Devedor, falha no desconto ou perda de margem consignável, observando-se os seguintes marcos:

- (i) Do 1º ao 15º dia de atraso:
 - (a) 1 contato eletrônico (e-mail ou WhatsApp);
 - (b) reenvio de boleto ou outro meio de pagamento; e
 - (c) caráter exclusivamente informativo e conciliatório.
- (ii) Do 16º ao 30º dia de atraso:
 - (a) até 2 contatos adicionais (e-mail, WhatsApp ou telefone);
 - (b) abertura de canal de negociação; e
 - (c) formalização de proposta, se houver.

5.3. Cobrança extrajudicial. A partir do 31º dia de atraso, o Agente de Cobrança poderá:

- (i) enviar notificação extrajudicial ao Devedor;
- (ii) promover a inscrição do Devedor em cadastros restritivos;
- (iii) comunicar o vencimento antecipado da dívida, quando aplicável; e
- (iv) realizar contatos limitados a periodicidade razoável, vedada prática abusiva.

5.4. Cobrança pré-contenciosa. Entre o 46º e o 59º dias de atraso, o Agente de Cobrança promoverá:

- (i) análise jurídica do Direito Creditório;
- (ii) consolidação dos documentos relativos ao Direito Creditório;
- (iii) verificação da viabilidade econômica de cobrança judicial do Direito Creditório; e
- (iv) preparação para eventual judicialização.

5.5. Cobrança Judicial. A partir do 60º dia de atraso, a Gestora, em nome da Classe, poderá aprovar o ajuizamento de medida judicial de cobrança do Direito Creditório, incluindo execução de título extrajudicial, ação de cobrança ou monitória. O Agente de Cobrança atuará exclusivamente como prestador de serviços e apoio operacional, não figurando como parte autora do processo.

6. Terceirização

6.1. O Agente de Cobrança poderá contratar prestadores de serviços de apoio, sob sua exclusiva responsabilidade, desde que mediante prévia anuência da Classe, mantendo a Classe informada das atividades realizadas e assegurando o cumprimento das normas de *compliance*, sigilo e proteção de dados, observadas as disposições do Contrato de Cobrança acerca de tais contratações.

7. Outras regras gerais de cobrança e recuperação

7.1. Inscrição e baixa em cadastros restritivos. A negativação observará os prazos da régua de cobrança e a legislação aplicável; a baixa ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis após quitação, renegociação válida ou ordem judicial ou de outra autoridade competente.

7.2. Renegociação:

7.2.1. Qualquer renegociação ou acordo relacionado aos Direitos Creditórios dependerá de solicitação formal do Devedor, análise de capacidade de pagamento do Devedor e prévia autorização da Gestora, em nome da Classe, devendo ser formalizada por instrumento próprio. O Agente de Cobrança não poderá novar, transigir ou perdoar qualquer dívida sem autorização prévia e expressa da Gestora, em nome da Classe;

7.2.2. A renegociação dos Direitos Creditórios deverá contar, no mínimo, com:

- (i) solicitação formal do Devedor;
- (ii) proposta e análise do setor de crédito do Agente de Cobrança;
- (iii) instrumento contratual de renegociação, devidamente formalizado;
- (iv) extratos e dossiês completos das operações renegociadas;
- (v) fichas contábeis e documentos referentes ao pagamento de despesas de cartório, custas judiciais, avaliações etc.

7.2.3. Para fins de renegociação, os saldos devedores dos Direitos Creditórios serão atualizados conforme condições originais, salvo aprovação expressa da Gestora, em nome da Classe, em contrário.

7.2.4. Nas renegociações, poderão ser exigidas garantias usuais do crédito, as quais deverão ser reavaliadas e recompostas, se necessário, sempre mediante aprovação da Gestora, em nome da Classe.

7.3. Créditos judicializados. Acordos dependerão de autorização prévia da Gestora, em nome da Classe e deverão ser formalizados nos autos dos processos.

7.4. Campanhas excepcionais. Poderão ser instituídas mediante aprovação da Gestora, em nome da Classe, com regras e prazos específicos.

7.5. Registro e auditoria. Todas as ações de cobrança deverão ser registradas e permanecer disponíveis para auditoria.

7.6. Responsabilidade pela conduta. O Agente de Cobrança responde integralmente pela conduta de seus colaboradores e prestadores de serviços subcontratados.

ANEXO IV

MODELO DE APÊNDICE DE SÉRIE DE COTAS SENIORES

“APÊNDICE [COMPLETAR] – CARACTERÍSTICAS DA [COMPLETAR]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o Apêndice nº [COMPLETAR] (“Apêndice”), referente à [COMPLETAR]^a série de cotas seniores (“Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série”) de emissão da classe única do Vision Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Consignado – Responsabilidade Limitada, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº [COMPLETAR] (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”) e gerido pela **VISION BRAZIL GESTÃO DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.952, de 14 de setembro de 2006, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 514, 9º andar, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.793.323/0001-29 (“Gestora”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série, no valor unitário de emissão de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, totalizando R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) na data da primeira subscrição das Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série (“Data de Subscrição Inicial”), para [oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 / colocação em lote único e indivisível / colocação privada]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses. Para todos os fins, a data de emissão das Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série será a Data de Subscrição Inicial.

3. As demais características das Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série encontram-se descritas abaixo:

(a) possibilidade de distribuição parcial: [não há / será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade

mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série não colocado];

(b) lote adicional: [não há / a quantidade inicial de Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série];

(c) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(d) aplicação mínima: [não há / R\$[•] ([•] reais)];

(e) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];

(f) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição / de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série / mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série];

(g) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (spread) de [[•]% ([•] por cento) ao ano / até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série];

(h) meta de valorização: as Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Capítulo 4 do Anexo da Classe. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(i) período de carência para pagamento da remuneração: [não há / [•] ([•]) meses a contar da Data de Subscrição Inicial];

(j) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série, [PERIODICIDADE];

(k) período de carência para amortização do principal: [não há / [•] ([•]) meses a contar da Data de Subscrição Inicial]; e

(l) cronograma de amortização do principal: [COMPLETAR].

4. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

5. O presente Apêndice constitui parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Seniores pelo Regulamento e Anexo da Classe.

ANEXO V

MODELO DE APÊNDICE DE SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

“APÊNDICE [COMPLETAR] – CARACTERÍSTICAS DA [COMPLETAR]^a SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1. O presente documento constitui o Apêndice nº [COMPLETAR] (“Apêndice”), referente à [COMPLETAR]^a série de cotas subordinadas mezanino (“Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]^a Série”) de emissão da classe única do Vision Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Consignado – Responsabilidade Limitada, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº [COMPLETAR] (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”) e gerido pela **VISION BRAZIL GESTÃO DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.952, de 14 de setembro de 2006, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 514, 9º andar, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.793.323/0001-29 (“Gestora”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]^a Série, no valor unitário de emissão de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, totalizando R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) na data da primeira subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]^a Série (“Data de Subscrição Inicial”), para [oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 / colocação em lote único e indivisível / colocação privada]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]^a Série será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses. Para todos os fins, a data de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]^a Série será a Data de Subscrição Inicial.

3. As demais características das Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]^a Série encontram-se descritas abaixo:

(a) possibilidade de distribuição parcial: [não há / será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]^a Série, desde que haja a colocação

da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]^a Série não colocado];

(b) lote adicional: [não há / a quantidade inicial de Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]^a Série poderá ser aumentada em até [•] % ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]^a Série];

(c) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(d) aplicação mínima: [não há / R\$[•] ([•] reais)];

(e) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];

(f) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição / de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]^a Série / mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]^a Série];

(g) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (spread) de [[•]% ([•] por cento) ao ano / até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]^a Série];

(h) meta de valorização: as Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Capítulo 4 do Anexo da Classe. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(i) período de carência para pagamento da remuneração: [não há / [•] ([•]) meses a contar da Data de Subscrição Inicial];

(j) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]^a Série, [PERIODICIDADE];

(k) período de carência para amortização do principal: [não há / [•] ([•]) meses a contar da Data de Subscrição Inicial]; e

(l) cronograma de amortização do principal: [COMPLETAR].

4. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

5. O presente Apêndice constitui parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Regulamento e Anexo da Classe.

ANEXO VI

MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

“APÊNDICE [COMPLETAR] – CARACTERÍSTICAS DA [COMPLETAR]^a EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1. O presente documento constitui o Apêndice nº [COMPLETAR] (“Apêndice”), referente à [COMPLETAR]^a emissão de cotas subordinadas Júnior (“Cotas Subordinadas Júnior”) da classe única do Vision Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Consignado – Responsabilidade Limitada, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº [COMPLETAR] (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”) e gerido pela **VISION BRAZIL GESTÃO DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.952, de 14 de setembro de 2006, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 514, 9º andar, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.793.323/0001-29 (“Gestora”).

6. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Júnior, no valor unitário de emissão de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, totalizando R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) na data da primeira subscrição das Cotas Subordinadas Júnior (“Data de Subscrição Inicial”), para [oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 / colocação em lote único e indivisível / colocação privada]. Para todos os fins, a data de emissão das Cotas Subordinadas Júnior será a Data de Subscrição Inicial.

7. As demais características das Cotas Subordinadas Júnior encontram-se descritas abaixo:

(a) possibilidade de distribuição parcial: [não há / será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Júnior, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Júnior não colocado];

- (b) lote adicional: [não há / a quantidade inicial de Cotas Subordinadas Júnior poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior];
- (c) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (d) aplicação mínima: [não há / R\$[•] ([•] reais)];
- (e) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (f) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição / de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Júnior / mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Júnior];
- (g) Índice Referencial: não aplicável;
- (h) meta de valorização: as Cotas Subordinadas Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Capítulo 4 do Anexo da Classe;
- (i) pagamento da remuneração e da amortização do principal: as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas extraordinariamente, nos termos do Capítulo 4 do Anexo da Classe. Ademais, após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, os cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior farão jus ao recebimento do excesso de subordinação, equivalente ao saldo dos recursos que estejam depositados na Conta do Fundo, nos termos do Anexo da Classe; e
- (j) vencimento final: as Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Júnior, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento e Anexo da Classe.

5. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

6. O presente Apêndice constitui parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer

conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior pelo Regulamento e Anexo da Classe.

São Paulo, 02 de junho de 2026.